

## LEI MUNICIPAL 3.159, DE 24 DE JULHO 2024

**DETERMINA O ENSINO PRELIMINAR SOBRE OS DIREITOS DOS IDOSOS E DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA COMO TEMAS A SEREM ABORDADOS NO CONTRATURNO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Dispõe sobre a instituição de ensino preliminar sobre os direitos dos idosos e dos direitos das pessoas com deficiência, como temas a serem abordados no contraturno das escolas municipais de educação integral, compreendendo o ensino fundamental.

**Art. 2º** Fica facultada a realização de contrato voluntário entre a escola e o profissional ou a empresa para a aplicação das aulas dos temas estabelecidos nesta lei.

§1º Poderá ser firmado contrato com faculdades possibilitando que os alunos possam ministrar as aulas indicadas no artigo 1º, com a devida supervisão dos responsáveis técnicos.

§2º O contrato firmado com voluntário terá preferência sobre o oneroso.

**Art. 3º** Esta lei será regulamentada, no que couber, em até 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 24 de julho de 2024

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL